



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Lei Municipal nº2.099/2010**

**" Institui o Vale-Transporte para os servidores do Município de Portão e dá outras providências."**

ELÓI ANTONIO BESSON, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte para os servidores municipais em atividade, que será antecipado pelo Município ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

Art. 3º O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do Município:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 4º A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Município dos vales-transporte necessários aos deslocamentos do servidor em atividade no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único. O Município participará dos gastos de deslocamento do servidor com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) de seu vencimento básico.

Art. 5º O servidor manifestará expressamente sua opção pela utilização do vale-transporte, autorizando o desconto em folha do valor a título de participação no custeio (2,5%).

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com as Leis Orçamentárias Anuais, na rubrica 3.1.3.2 - Encargos Gerais do Município.


Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 170, de 04 de julho de 1990.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de agosto de 2010.



**Elói Antônio Besson**  
Prefeito Municipal



**Lirio Antonio Casagrande**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento – Interino

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data supra.**

Registrada no Livro n° 28 e Publicada  
no dia 31/08/2010 no painel desta Prefeitura.